



LICITAÇÃO Nº 07/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º 08/2023

Licitação nº 07/2023 Tomada de Preços 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 07.257.873/0001-23, com endereço na Rua Salgado Filho nº 79, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu presidente, Sr. Diego Hider Maciel, brasileiro, portador do CPF nº 011.026.020-19, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.145.493/0001-46, com sede na Av Duque de Caxias, nº 698, na cidade de Palmitinho-RS, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. João Viane Bonafé, portador do CPF nº 422.374.910-20, e/ou por seu Procurador, o Sr Vinícius Zancan Bonafé, portador do CPF nº 011.594.430-33, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de obra de reforma de 3 (três) lavabos, área de serviço e fossa séptica/sumidouro da Câmara de Vereadores, sob regime de empreitada global (mão de obra e materiais), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e outros documentos técnicos que fazem parte integrante deste edital.**

1.2 adjudicado em favor da empresa contratada na Licitação nº 07/23. Tomada de Preços nº 01/2023.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto.

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 60.000,57(sessenta mil reais e cinquenta e sete centavos)** com base na Ata de Propostas e planilhas orçamentárias apresentada nos autos da Licitação nº 07/2023 – TP 01/2023.

Parágrafo primeiro – O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 15(dez) dias após o boletim de medição, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato e responsável técnico. Serão descontados ISS e INSS conforme legislação vigente. Ainda o primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação de matrícula de Obra junto ao INSS (caso houver) bem como o último pagamento ficará retido até a apresentação da

Rua Salgado Filho, 79- Três Passos-RS.- CEP:98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210

E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site : www.trespassos.rs.leg.br



LICITAÇÃO Nº 07/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CND da obra (caso houver), Termo de Vistoria e Recebimento definitivo da obra pelo responsável técnico e pelo (a) fiscal do contrato. Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto desta licitação será efetuado, através do Termo de Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço realizado, e Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da execução com os requisitos do Edital e seus anexos e consequente aceitação.

a) Havendo irregularidades caberá a CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

c) O faturamento do objeto licitado se dará em nome da Câmara Municipal de Três Passos – RS, CNPJ 07.257.873/0001-23, com menção no Cupom/Nota Fiscal.

d) O Cupom/Nota Fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao detentor, para substituição.

Cláusula Quarta – Dos Prazos

§ 1º – do prazo de execução da obra: A obra deverá iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de início. O prazo de execução da obra é de **três meses**. O prazo de execução será contado a partir da data de ordem de início emitida pelo arquiteto e urbanista Giovani Luis Ferasso e pelo presidente da Câmara de vereadores, Sr Diego Hider Maciel.

§ 2º – do prazo de vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 3º – Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Clausula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local e nas especificações constantes no Edital;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vereadores;

c) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

Rua Salgado Filho, 79- Três Passos-RS.- CEP:98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210

E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site : www.trespassos.rs.leg.br



LICITAÇÃO Nº 07/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

- d)** Entregar a obra no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, inclusive aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- f)** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g)** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina previstas na legislação;
- h)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- i)** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k)** Corrigir as irregularidades apontadas no prazo de 10 (dez) dias, arcando com todas as despesas necessárias para o procedimento.
- l)** Prestar a garantia prevista no item 6.1.13, inclusive a renovação em caso de prorrogação do prazo de execução ou de vigência do presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Câmara Municipal de Vereadores poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e eventuais alterações, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas

as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

- c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de dez dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

- d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal,

Rua Salgado Filho, 79- Três Passos-RS.- CEP:98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210

E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site : www.trespassos.rs.leg.br



LICITAÇÃO Nº 07/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

§3º – Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima – Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Clausula Oitava- Dos recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01 Secretaria da Câmara

Proj/Ativ.: 1057 - Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara Municipal

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

§ 1º – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;



LICITAÇÃO Nº 07/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

§2º – Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§3º – Eventuais alterações do contrato social da empresa deverão ser comunicadas à Administração Pública.

§4º – A CONTRATADA vincula-se a todos os termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2023, independente de sua transcrição neste instrumento.

§5º – Eventuais valores devidos por ambas as partes serão corrigidos monetariamente pelo INPC, sem prejuízo da incidência de juros legais.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, 04 de maio 2023.

Contratante:

Contratada:

Câmara Municipal de Três Passos
Diego Hider Maciel

Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda
Cnpj nº 03.145.493/0001-46

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____